

Relações com Investidores
(55 61) 3415-1140
ri@brasiltelecom.com.br

Relações com a Mídia
(55 61) 3415-1378
cesarb@brasiltelecom.com.br

BRASIL TELECOM S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF: 76.535.764/0001-43
NIRE: 53.3.0000622 - 9

BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF: 02.570.688/0001-70
NIRE: 53.3.0000581 - 8

FATO RELEVANTE

A **BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.** e a **BRASIL TELECOM S.A.**, em conjunto denominadas “Brasil Telecom”, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 157 da Lei n.º 6.404/76 e na Instrução CVM n.º 358/02, e suas alterações posteriores, vêm, por meio deste, transcrever os avisos de Fato Relevante, relativos à Aquisição do Controle da Brasil telecom, divulgado por seus acionistas, diretos e indiretos, no dia 25 de abril de 2008, como segue:

“INVITEL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ N° 02.465.782/0001-60
NIRE N° 33.3.0016765-0

FATO RELEVANTE

INVITEL S.A. (“Invitel” ou a “Companhia”) vem ao mercado, em atendimento ao disposto no §4º do artigo 157 da Lei n° 6.404/76 e na Instrução CVM nº 358/02 e alterações posteriores, informar o que segue:

Na presente data, foi firmado o Contrato de Compra e Venda de Ações (o “Contrato”) entre, de um lado, na qualidade de Vendedoras, Investidores Institucionais Fundo de Investimento em Participações, Citigroup Venture Capital Internacional Brazil, L.P., Priv Fundo de Investimento em Ações, Tele Fundo de Investimento em Ações, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, Fundação 14 de Previdência Privada, Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS, Telos – Fundação Embratel de Assistência e Seguridade Social, Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF, Opportunity Fund, Opportunity Lógica Rio Consultoria e Participações S.A., Opportunity Asset Administradora de Recursos de Terceiros Ltda., Opportunity Invest II Ltda., Opportunity Investimentos Ltda., Opp I Fundo de Investimentos em Ações, Opportunity Lógica II Fundo de Investimento em Ações, International Markets Investments, C.V., Luxor Fundo de Investimento Multimercado, Timepart Participações Ltda. (todas as partes acima referidas conjuntamente, as “**VENDEDORAS**”), e, de outro lado, na qualidade de comissária Compradora, Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (“**COMPRADORA**”), com a interveniência de Telemar Norte Leste S.A. (“**TNL**”), Invitel e Solpart Participações S.A. (“**SOLPART**”).

Por meio do Contrato, a Compradora, na qualidade de comissária da TNL, contratou, sujeito às condições relacionadas abaixo, a aquisição de 100% das ações de emissão de Invitel, todas de titularidade das Vendedoras (as “Ações”), pelo valor total de R\$ 4.982.388.785,42, a ser corrigido pela variação cumulativa das taxas médias diárias dos Depósitos Interbancários – DI, e do qual será deduzida a dívida líquida de Invitel. O valor final da venda será apurado quando do cumprimento das condições suspensivas ao fechamento da transação aqui anunciada. Ainda por meio do Contrato, a Compradora contratou a aquisição de ações ordinárias da Brasil Telecom Participações S.A. (“BrT Part”), todas vinculadas a acordo de acionistas do grupo de controle da BrT Part, detidas diretamente por algumas VENDEDORAS, pelo valor total de R\$ 881.107.005,98, equivalente a um preço por ação de R\$ 72,3058316215.

Invitel é titular de 99,99% das ações de emissão de Solpart, companhia fechada, proprietária de 51,41% do capital votante e de 18,93% do capital total da BrT Part.

A BrT Part, por sua vez, é companhia aberta titular, de 99,09% do capital ordinário e 38,83% das ações preferenciais de emissão da Brasil Telecom S.A. (“BrT”), correspondendo a 65,64% do capital total da BrT, que, por sua vez, é companhia aberta concessionária de serviço telefônico fixo comutado, destinado ao uso do público em geral, prestado no regime público, atuante na Área II, como definido pelo Plano Geral de Outorgas, estabelecido pelo Decreto 2.534 de 02.04.1998 (o “PGO”).

A transferência das Ações ora pactuada está sujeita: (i) a condição suspensiva representada pela aprovação prévia da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na forma do disposto no Art. 97 da Lei nº 9.472, de 16.07.1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT); e (ii) a condição resolutiva consistente na realização, pela Compradora, de oferta pública de aquisição das ações com direito a voto de emissão de BrT Part e BrT, na forma do disposto no Art. 254-A da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

Hoje, a regulação do setor de telecomunicações restringe a aquisição do controle de uma concessionária de prestação de STFC por outra concessionária de STFC atuante em região distinta delimitada pelo PGO, restrição esta que pode ser removida pelo exercício de competência discricionária, pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, prevista no art. 202, §1o, da Lei nº 9.472, de 16.07.1997 (Lei Geral de Telecomunicações – “LGT”, conforme alterada), caso entenda que a mesma não seja mais necessária para o alcance dos objetivos do PGO.

A Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado – ABRAFIX solicitou à ANATEL a revisão das regras que impõem aquela restrição, inclusive por meio de proposta de alteração do PGO, permitindo explicitamente a aquisição de uma concessionária por outra atuante em região distinta.

O Ministério das Comunicações encaminhou à ANATEL o Ofício nº 11/2008/MC, que explicita as diretrizes de Política Nacional de Telecomunicações e recomenda, dentre outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento do setor e ao estímulo da competição, a supressão da vedação, constante dos arts. 7º e 14 do PGO, que impedem a transferência de controle ou de concessão que resulte no controle, direto ou indireto, por um mesmo acionista ou grupo de acionistas, de concessionárias atuantes em Regiões distintas do PGO, possibilitando a integração de redes de STFC e a consolidação geográfica entre Regiões.

Conforme informado anteriormente, e em virtude das restrições regulatórias descritas acima, a transferência das Ações ora pactuada está sujeita à condição suspensiva, representada pela aprovação prévia da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na forma do disposto no Art. 97 da Lei nº 9.472, de 16.07.1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), dentro do prazo máximo de 240 dias contados a partir desta data.

A Compradora e/ou a TNL não exercerão, até a efetivação da compra e venda contratada, qualquer espécie de ingerência ou influência na administração das atividades sociais de Invitel, de Solpart, da BrT Part, da BrT, ou de qualquer uma de suas respectivas controladas diretas ou indiretas.

A Compradora atua, no âmbito do referido Contrato, como comissária da TNL, para fins de aquisição das Ações, nos termos dos artigos 693 a 709 do Código Civil. Os direitos, obrigações e responsabilidades da Compradora serão transferidos à TNL tão logo o PGO sofra as alterações referidas acima.

A operação de que trata este Fato Relevante será apresentada aos órgãos que compõem o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência no prazo e na forma assinalados pela legislação em vigor.

A administração da Companhia manterá o mercado e seus acionistas informados acerca da implementação das condições acima referidas e da ocorrência de quaisquer novos fatos relevantes.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2008.

INVITEL S.A

Mariana Sarmiento Meneghetti
Diretora de Relações com Investidores”

“ZAIN PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ Nº 02.363.918/0001-20
NIRE Nº 33.3.0027822-2

INVITEL S.A
Companhia Aberta
CNPJ Nº 02.465.782/0001-60
NIRE Nº 33.3.0016765-0

DALETH PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ Nº 02.312.604/0001-07
NIRE Nº 33.3.0016648-3

OESTE PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ Nº 02.062.753/0001-57
NIRE Nº 33.3.0016583-5

ARGOLIS HOLDINGS S.A.
(nova denominação de TECHOLD PARTICIPAÇÕES S.A.)
Companhia Aberta
CNPJ Nº 02.605.028/0001-88
NIRE Nº 33.3.0026046-3

FATO RELEVANTE

ZAIN PARTICIPAÇÕES S.A. (“Zain”), **INVITEL S.A.** (“Invitel”), **DALETH PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Daleth”), **OESTE PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Oeste”) e **ARGOLIS HOLDINGS S.A.** (“Argolis Holdings”) em conjunto

denominadas “Companhias”, vêm ao mercado, em atendimento ao disposto no §4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM nº 358/02 e alterações posteriores, informar que, na presente data, foram firmados diversos documentos entre as partes e com os objetivos descritos a seguir:

- (i) **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE DIREITOS DE VENDA CONJUNTA DE PARTICIPAÇÕES ACIONÁRIAS**, celebrado entre: (i) Opportunity Fund, Opportunity Lógica Rio Consultoria e Participações Ltda., Opportunity Asset Administradora de Recursos de Terceiros Ltda., Opportunity Invest II Ltda., Opportunity Investimentos Ltda., Opp I FIA, Opportunity Lógica II FIA, Luxor FIM, International Markets Investments, C.V., Timepart Participações Ltda. (“Timepart”), Opportunity Consultoria Ltda.; (ii) Investidores Institucionais Fundo de Investimento em Participações (“II FIP”); (iii) Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI (“Previ”), Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS (“Petros”), Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF (“Funcef”), Fundação 14 de Previdência Privada (“Fundação 14”); (iv) Citigroup Venture Capital International Brazil LLC (“CVCIB LLC”), Citigroup Venture Capital International Brazil L.P. (“CVCIB LP”), International Equity Investments LLC, Tele Fundo de Investimento em Ações (“Tele FIA”), Priv Fundo de Investimento em Ações (“Priv FIA”), Rio Bogan Empreendimentos e Participações Ltda. (“Rio Bogan”); e (v) Zain, Invitel, Solpart Participações S.A. (“Solpart”), Argolis Holdings, Lexpart Participações S.A. (“Lexpart”), Oeste e Daleth. **OBJETIVO**: assegurar o desinvestimento conjunto (*tag along*) das signatárias, relativamente a seus investimentos nas cadeias societárias das empresas Brasil Telecom S.A. (“Brasil Telecom”), Telemar Norte Leste S.A. (“Telemar”), Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. e Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná.
- (ii) **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES**, celebrado entre, de um lado, (i) II FIP; (ii) CCVIB L.P., Priv FIA, Tele FIA; (iii) Previ, Fundação 14, , Petros, TELOS – Fundação Embratel de Assistência e Seguridade Social (“Telos”), Funcef; (iv) Opportunity Fund, Opportunity Lógica Rio Consultoria e Participações Ltda., Opportunity Asset Administradora de Recursos de Terceiros Ltda., Opportunity Invest II Ltda., Opportunity Investimentos Ltda., Opp I Fundo de Investimentos em Ações, Opportunity Lógica II Fundo de Investimento em Ações, International Market Investments, C.V., Luxor Fundo de Investimento Multimercado e Timepart Participações Ltda; e, de outro lado, Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., com a interveniência de Telemar, Invitel e Solpart **OBJETIVO**: venda, de 100% das ações que integram o capital social de Invitel, controladora da Brasil Telecom Participações S.A. (“Brasil Telecom Participações”) e indireta da Brasil Telecom, objeto de Fato Relevante também divulgado nesta data;
- (iii) **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES**, celebrado entre, de um lado, (i) II FIP; (ii) CVCIB L.P., Priv FIA, Tele FIA; (iii) International Market Investments, C.V., Opportunity Lógica Rio Consultoria e Participações Ltda., Opp I Fundo de Investimento em Ações, Opportunity Investimentos Ltda., Opportunity Invest II Ltda.; e, de outro lado, Telemar Participações S.A., com a interveniência de Argolis Holdings, Lexpart, Opportunity Consultoria Ltda., Database Serviços Ltda., Multiconsult Investimentos Ltda. e Invitel. **OBJETIVO**: venda de 100% das ações de emissão da Argolis Holdings, detentora de 100% das ações de emissão de Lexpart, que, por sua vez, detém 10,275% das ações de emissão da Telemar Participações S.A., objeto de Fato Relevante também divulgado nesta data;

- (iv) **UMBRELLA TERMINATION AGREEMENT** (“**TERMO DE EXTINÇÃO DO ACORDO GUARDA-CHUVA**”) celebrado entre, de um lado: (i) CVCIB LP, II FIP, Zain, Argolis Participações S.A (antiga denominação de Argolis Holdings, na qualidade de sucessora em virtude das cisões parciais de Zain e Techold Participações S.A., e incorporação das respectivas parcelas cindidas ao patrimônio de Argolis), Futuretel S.A.; e, de outro lado: (ii) Opportunity Fund, Opportunity Invest II Ltda., Opp I Fundo de Investimento em Ações, Opportunity Asset Management Inc., Opportunity Equity Partners Ltd., Opportunity Equity Partners Administradora de Recursos Ltda., Santos Brasil Participações S.A. (na qualidade de sucessora de 525 Participações S.A. e Opportunity Leste S.A.) e Banco Opportunity. **OBJETIVO:** resilir os Instrumentos denominados *Umbrella Shareholders Agreement* (também conhecido como “Acordos Guarda-Chuva”), firmado em 3 de julho de 2002, alterado e consolidado em 8 de agosto de 2003 e posteriormente aditado em 12 de setembro de 2003, bem como os demais acordos relacionados a tais contratos, extinguindo-os de pleno direito, sem quaisquer obrigações remanescentes para qualquer das partes signatárias.
- (v) **TERMO DE RESILIÇÃO (DO ACORDO DE ACIONISTAS DE ZAIN)**, celebrado entre: (i) CVCIB L.P; (ii) II FIP; (iii) Previ, Funcef e Petros, com a interveniência de International Equity Investments, LLC, Fundação 14, Telos e Zain. **OBJETIVO:** resilir o Acordo de Acionistas de Zain, datado de 9 de março de 2005, conforme aditado em 29 de junho de 2005, extinguindo-o de pleno direito, sem quaisquer obrigações remanescentes para as partes signatárias.
- (vi) **TERMO DE RESILIÇÃO (DO ACORDO DE ACIONISTAS DE INVITEL)**, celebrado entre: (i) Previ, Fundação 14, ; Petros, Telos e Funcef; (ii) Opportunity Fund; (iii) Zain; (iv) II FIP; (v) CVCIB LP, Priv FIA; Tele FIA, com a interveniência de Invitel, Techold Participações S.A. e Solpart. **OBJETIVO:** resilir o Acordo de Acionistas de Invitel, datado de 30 de outubro de 1998 e aditado em 4 de maio e 10 de maio de 1999, extinguindo-o de pleno direito, sem quaisquer obrigações remanescentes para as partes signatárias.
- (vii) **TERMO DE RESILIÇÃO (DO ACORDO DE ACIONISTAS DE SOLPART)**, celebrado entre: (i) Argolis Holdings; e (ii) Timepart, com a interveniência de Invitel, Opportunity Asset Management Ltda., Zain, Opportunity Equity Partners Administradora de Recursos Ltda., Telecom Holding S.A., Eduardo Cintra Santos, Privtel Investimentos S.A., Espólio de Luiz Raymundo Tourinho Dantas, Teleunion S.A. e Solpart. **OBJETIVO:** resilir o Acordo de Acionistas de Solpart Participações S.A., datado de 19 de julho de 1998, aditado e consolidado em 27 de agosto de 2002, e posteriormente aditado em 28 de abril de 2005 e em 5 de dezembro de 2007, extinguindo-o de pleno direito, sem quaisquer obrigações remanescentes para as partes signatárias.
- (viii) **TERMO DE RESILIÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA (DO ACORDO DE VOTO DE BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.)**, celebrado entre: (i) CVCIB L.P.; (ii) Solpart; (iii) Opportunity Lógica II Fundo de Investimento em Ações, Opp I Fundo de Investimento em Ações e Opportunity Fund. **OBJETIVO:** resilir o Acordo de Voto de Brasil Telecom Participações S.A., datado de 16 de setembro de 2003. **CONDIÇÃO SUSPENSIVA:** A extinção deste Termo de Resilição está condicionada à ocorrência do primeiro a ocorrer dentre os seguintes eventos: (a) implementação de todas as condições para a efetiva transferência das ações objeto do Contrato de Compra e Venda de Ações, mencionado no item (ii) acima; ou (b) rescisão do referido Contrato de Compra e Venda de Ações.

- (ix) **TERMO DE RESILIÇÃO DO CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE ZAIN PARTICIPAÇÕES S.A.**, celebrado entre: (i) CVCIB L.P., CVCIB LLC; (ii) Previ, Funcef, e Petros; e (iii) II FIP. **OBJETIVO:** resilir o Acordo de Opção de Venda de Ações de Emissão de Zain Participações S.A. datado de 09 de março de 2005, tendo em vista a contratação da venda da participação das partes no capital de Invitel, e consequentemente, do controle de Brasil Telecom.
- (x) **TERMO DE RESILIÇÃO DO CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE ARGOLIS PARTICIPAÇÕES S.A.**, celebrado entre, de um lado: (i) CVCIB L.P Citigroup Venture Capital International Brazil, LLC; e, de outro (ii) por Previ, Funcef, Petros, e II FIP. **OBJETIVO:** resilir o Acordo de Opção de Venda de Ações de Emissão de Argolis Participações S.A., datado de 09 de março de 2005, em virtude da venda da participação das Partes no capital de Argolis Holdings e, consequentemente, de 10,275% das ações de emissão da Telemar Participações S.A..
- (xi) **TERMO DE RESILIÇÃO DO ACORDO EPISTOLAR**, celebrado entre: (i) II FIP; (ii) Previ, Funcef e Petros; e (iii) CVCIB L.P. e International Equity Investments Inc. **OBJETIVO:** resilir o Acordo Epistolar, datado de 09 de março de 2005.
- (xii) **TERMO DE RESILIÇÃO E QUITAÇÃO (DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES DE EMISSÃO DE ARGOLIS PARTICIPAÇÕES S.A.)**, celebrado entre (i) Previ, Funcef e Petros; e (ii) CVCIB L.P, CVCIB LLC e Priv FIA; **OBJETIVO:** resilir o Contrato de Compra e Venda de Ações de Emissão de Argolis S.A., datado de 03 de dezembro de 2007.
- (xiii) **CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE ACIONISTAS DE INVITEL**, entre: (i) CVCIB LP, International Equity Investments LLC, Priv FIA, Tele FIA; (ii) II FIP; (iii) Previ, Fundação 14, Petros, Telos, e Funcef, , com a interveniência de Invitel. **OBJETIVO:** regular o exercício de certos direitos de voto e de preferência à aquisição de emissão de Invitel de propriedade das Partes, com vigência até a implementação da venda de que trata o contrato mencionado no item (ii) acima; e
- (ivx) **CELEBRAÇÃO** de Instrumentos públicos que formalizam a transação de certos litígios, a assunção de certas obrigações de não acionar, compromissos de indenizar e outorgas de certas quitações, celebrados entre: (i) os acionistas das Companhias, entre si; e (ii) as Companhias, de um lado, e seus acionistas, de outro.

Cada um dos documentos acima relacionados é independente, sendo todos desvinculados entre si.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008

ZAIN PARTICIPAÇÕES S.A.
Mariana Sarmento Meneghetti
Diretora de Relações com Investidores

INVITEL S.A
Mariana Sarmento Meneghetti
Diretora de Relações com Investidores

DALETH PARTICIPAÇÕES S.A.
Pedro Paulo Elejalde de Campos
Diretor de Relações com Investidores

OESTE PARTICIPAÇÕES S.A.
Alberto Ribeiro Guth
Diretor de Relações com Investidores

ARGOLIS HOLDINGS S.A.
(nova denominação de TECHOLD PARTICIPAÇÕES S.A.)
Mariana Sarmento Meneghetti
Diretora de Relações com Investidores”

Brasília, 25 de abril de 2008.

Paulo Narcélio Simões Amaral
Diretor de Relações com Investidores
Brasil Telecom Participações S.A.
Brasil Telecom S.A.